Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CONTRATO Nº 02 /2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM ELEVADOR DE ACESSIBILIDADE AO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO GRANDE.

A **CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES DE ARROIO GRANDE,** pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Arroio Grande, à Rua Dr. Monteiro, nº 185, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.860.366/0001-81, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Mauro Nunes Telles, brasileiro, solteiro, portador da C.I. nº. 2107081925, inscrito no CPF sob o nº. 013.499.930/42, residente e domiciliado na cidade de Arroio Grande, à Rua Elmira Nunes Ferreira, nº 264, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ENGIPRO PROJECT EIRELI - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ de nº 20.745.692/0001-04, com sede na cidade de Estrela, à Avenida João Pedro Mallmann, nº 1795, Linha Delfina, CEP 95880-000, ora representada por seu titular, senhor Leonardo Birck, brasileiro, casado, engenheiro Mecânico, CREA RS198057, portador do CI de nº 12879969-22BA, inscrito no CPF de nº 010.718.020/03, residente e domiciliado na cidade de Estrela/RS, à Rua Pedro Lakus, nº 220, Bairro Pinheiros, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justos e contratados na forma lei, firmado o presente contrato nos termos e cláusulas a seguir expostas:

DO OBJETO

Cláusula 1º - O presente contrato tem como objeto a aquisição e instalação de um elevador de acessibilidade no prédio da Câmara de Vereadores de Arroio Grande/RS com as seguintes especificações:

a) Um parelho elevador, de uso restrito, com capacidade para 03 (três) pessoas ou 250Kg, velocidade de 09 metros por minutos, com 03 (três) paradas e 03 (três) entradas unilaterais, de instalação interna, com todos os seus equipamentos necessários para instalação e funcionamento;
b) Tração mecânica hidráulica;
c) Sem casa de maquinas, máquina hidráulica instalada na parte superior dos trilhos de corrida do elevador;
d) Laterais, portas e subteto em aço inox escovado;
e) Dimensões internas: 0,90m x 1,40m x 2,00m (Largura x profundidade x altura);
f) A porta da cabine será de abrir, com 1 (uma) folha e vão livre de 90cm;
g) Acionada monofásico 220v, 60hz;
h) Botão de emergência para acionar o alarme e desligar todos os acionamentos da plataforma;
i) Sistema de nobreak para retorno da plataforma até o pavimento imediatamente inferior;
j) Sistema de mecanismo de descida em caso de falta de energia elétrica e falha do nobreak;
l) Piso em chapa corrugada ou emborrachado;
m) Portas de eixo vertical nos pavimentos, com trinco que impossibilita sua abertura quando a plataforma estiver fora do pavimento;
n) Portas com mecanismo de fechamento automático, com visor em vidro laminado 6mm;
o) Freio mecânico de segurança acionado em caso de falha do sistema de movimento;
p) O freio monitorado por chave eletromecânica que desliga o equipamento;
q) Passarela de aço para acesso ao segundo pavimento;

Parágrafo Único: A **CONTRATADA,** sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, entregará e montará o elevador no prédio da Câmara de Vereadores, bem como garantirá manutenção e peças de reposição para o elevador pelo período de 10 (dez) anos, a contar da aquisição.

DO PREÇO

Cláusula 2º - O preço global total do elevador de acessibilidade, incluindo neste, todos os seus equipamentos, sua montagem, fretes e translado de funcionários da **CONTRATADA**, é no valor de **R$ 64.000,00** (sessenta e quatro mil reais);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 3º - O valor global total do preço descrito na cláusula 2ª, será pago em duas parcelas iguais de R$ 32.000,00 (trinta dois mil reais) cada uma, sendo o pagamento da **Primeira parcela** (no valor de R$ 32.000,00) **efetuada 15 (quinze)** dias após a entrega do elevador e de todos os seus acessórios e equipamentos para sua montagem e instalação na sede da **CONTRATANTE**, com apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável da **CONTRATANTE**; E, a **Segunda** e última parcela (no valor de R$ 32.000,00), a qual integraliza o preço do objeto, **será efetuada 15 dias** após instalado, montado, testado e apto para funcionamento no prédio da Câmara de Vereadores de Arroio Grande o elevador de acessibilidade.

Parágrafo 1º - A **CONTRATANTE** não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA** e dentro do cronograma de pagamento previsto na Cláusula 3ª e mediante aceite de conclusão da etapa pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º - O pagamento realizado pela **CONTRATANTE** não implica prejuízo de a **CONTRATADA** reparar toda e qualquer falha que se apurar na prestação dos serviços, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal 8.666/1993, bem como o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

Parágrafo 3º - O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela **CONTRATANTE** de adimplemento por parte da **CONTRATADA** relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 4ª – As despesas da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 0103100012.069000 – Conservação do Prédio da Câmara Municipal; 4.4.90.51.99.00.00 – Outras Obras e Instalações;

45

DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 5ª – A **CONTRATADA** entregará o equipamento elevador de acessibilidade, suas peças e acessórios para sua efetiva e integral montagem no prédio da Câmara de Vereadores de Arroio Grande no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do presente instrumento, ficando estipulado que a conclusão da montagem, devidamente instalado e apto para funcionamento, será concluída impreterivelmente no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único – Todas as despesas decorrentes com o transporte, fretes de todos os equipamentos do elevador, peças e acessórios para sua efetiva montagem, bem como todas as despesas decorrentes com o transporte de funcionários da **CONTRATADA** para montagem do elevador de acessibilidade, serão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**, sem ônus algum para a **CONTRATANTE,** devendo a **CONTRATADA** entregar e instalar o objeto ora contratado na Câmara de Vereadores, sito à Rua Dr. Monteiro, nº 185, na cidade de Arroio Grande;

DA GARANTIA

Cláusula 6ª – A **CONTRATADA** dá garantia do objeto contratado, serviços executados e peças, durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da entrega definitiva do objeto ora contratado, devendo a **CONTRATADA,** neste período, executar os reparos apontados pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

Cláusula 7ª - Todas as despesas de fretes, seguros, testes, ensaios e re-inspeção e outras despesas que recaiam sobre os serviços executados e materiais que estejam cobertos no período da garantia serão suportadas pela **CONTRATADA**.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 8º - A fiscalização da entrega e dos serviços da **CONTRATADA**, será exercida pela **CONTRATANTE**, para validação do perfeito atendimento do objeto contratado, cabendo a fiscalização inspecionar o cumprimento da obrigação da **CONTRATADA**, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado neste contrato e na Lei 8.666/93.

Cláusula 9º - A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar por escrito a **CONTRATADA**, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção do serviço que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;

Cláusula 10 - A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades civis e/ou penal;

Cláusula 11 - A fiscalização da **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

Maria Nunes Telles

Cláusula 12 - O recebimento definitivo dos serviços somente se efetivará após atestado pela **CONTRATANTE** de que os mesmos foram prestados de acordo com todas as exigências contratualmente previstas, bem assim atendido as especificações previstas no edital do processo licitatório 05/2017.

Cláusula 13 - A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE**, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará co-responsabilidade da **CONTRATATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula 14 - A **CONTRATANTE** se reserva no direito de não receber os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições constantes no edital do processo licitatório 05/2017 e neste instrumento contratual, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente.

Cláusula 15 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**;

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Cláusula 16 – O recebimento dos serviços será feito pela **CONTRATANTE**, após verificação de sua perfeita execução, da seguinte forma: Provisoriamente, pela Comissão de Fiscalização e recebimento de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 3 (três) dias da comunicação escrita da **CONTRATANTE**. Definitivamente, pela Comissão de Fiscalização e recebimento de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias, da comunicação escrita da **CONTRATANTE**, de observação e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93. O recebimento dos serviços atenderá as especificações contidas no memorial descritivo e no edital do processo licitatório 05/2017. A Comissão de Recebimento e Fiscalização de Obras poderá solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender. No caso de rejeição do recebimento, no ato da entrega a **CONTRATADA** deverá providenciar o(s) imediato(s) reparo(s), dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida neste instrumento contratual, ficando sob sua responsabilidade todos os custos;

Parágrafo Único - A desconformidade na execução do objeto contratual estabelecidos no presente instrumento, acarretará o não recebimento e sujeitarão a **CONTRATADA** as sanções previstas na legislação aplicada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 17 - A **CONTRATADA**, sem prejuízo do já previsto, obriga-se a executar e a prestar os serviços conforme as especificações do projeto básico e do edital do processo licitatório 05/2017;

Cláusula 18 – Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do contrato, inclusive para com e perante terceiros;

Cláusula 19 – Recolher todos os tributos decorrentes da contratação, efetuando a comprovação do recolhimento dos tributos Municipais, Estaduais e Federal;

Cláusula 20 – O **CONTRATANTE**, não se obriga por eventuais acidentes e ou danos causados ou sofridos pela **CONTRATADA** e seus funcionários no exercício da atividade ora ajustada, bem como todas as obrigações que a **CONTRATADA** ou seus prepostos venham a assumir com terceiros, serão de sua exclusiva responsabilidade, inclusive os encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultante da execução do contrato.

Cláusula 21 – A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições exigidas neste instrumento contratual, no edital do processo licitatório 05/2017, bem como cumprir as portarias e resoluções do Município;

Cláusula 22 – A **CONTRATADA** responderá em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo do contrato, e pagamento de perdas e danos os quais der causa, ressalvados as hipóteses consideradas pela ordem jurídica, como caso fortuito;

Cláusula 23 – Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e tecnicamente perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, também, pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações físicas, ao mobiliário e aos equipamentos da **CONTRATANTE** e de terceiros.

Cláusula 24 - Atender, no prazo máximo de 6 (seis) horas consecutivas, aos chamados para a manutenção corretiva do equipamento instalado na sede da Câmara de Vereadores. Caso a normalização do funcionamento do equipamento avariado exceda a 8 (oito) horas consecutivas, contadas a partir do chamado, a **CONTRATADA** deverá comunicar a Câmara de Vereadores, dependendo do dia ou do horário do atendimento, por ligação telefônica ou por escrito, a previsão do término dos serviços de reparo.

Cláusula 25 - Atender imediatamente ao chamado da Câmara de Vereadores de Arroio Grande, no caso de acidente ou de passageiro preso no equipamento;

Cláusula 26 – Informar a administração da Câmara de Vereadores a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou fatos que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas cabíveis e indispensáveis para a regularização do atendimento.

Cláusula 27 - Executar os serviços por meio de profissionais especializados, devidamente uniformizados, portando crachás de identificação funcional da **CONTRATADA**, utilizando todo o equipamento de proteção individual (E.P.I.) necessário e observando as medidas de segurança definidas por norma técnica, assumindo total responsabilidade por quaisquer acidentes, danos ou faltas que esses venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a fiscalização da **CONTRATANTE** paralisar o trabalho de manutenção até que todas as medidas de segurança sejam adotadas, ou mesmo exigir a substituição e retirada daqueles profissionais da **CONTRATADA** cujas condutas sejam consideradas inconvenientes.

Cláusula 28 - Fornecer e utilizar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE** que não sejam aqueles definidos e estabelecidos no preço global do contrato, toda a mão de obra, o material, as peças originais, os componentes e os acessórios necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive toda e qualquer desmontagem, montagem, ajuste, reparo, substituição, transporte vertical ou horizontal, dentro e fora do local de trabalho, limpeza, retirada, transporte e bota-fora de sobras de peças e de material utilizado, além de outros serviços indispensáveis e suficientes ao perfeito funcionamento do equipamento;

Cláusula 29 – Assumir, integralmente, a responsabilidade por quaisquer acidentes nos quais possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, por omissão, negligência e descumprimento das recomendações técnicas e daquelas estabelecidas no edital do processo licitatório 05/2017;

Cláusula 30 – Reparar prontamente as avarias ou os danos causados por seus empregados ou decorrentes da execução dos serviços ora contratados, às instalações e aos bens da **CONTRATANTE**;

Cláusula 31 – Supervisionar e acompanhar, por meio de engenheiro mecânico e/ou civil, todos os trabalhos realizados na execução do objeto contratado, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**;

Cláusula 32 – Apresentar, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) relativa ao equipamento, devidamente quitada junto ao CREA-RS, referente à realização dos serviços contratados;

Cláusula 33 – Utilizar material, peças originais, componentes, acessórios, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, necessários e suficientes à perfeita execução dos serviços, observados todos os procedimentos técnicos recomendados e que resultem no máximo de segurança e, consequentemente, previnam a ocorrência de acidentes e danos que possam ser ocasionados à Câmara de Vereadores ou a terceiros.

Cláusula 34 – A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do contrato assinado por esta última, uma relação contendo os nomes do pessoal técnico a ser disponibilizado para a prestação dos serviços, no seguinte quantitativo mínimo: 1 (um) Engenheiro Mecânico (com curso superior em Engenharia Mecânica, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA) e 1 (um) Técnico (com ensino médio completo, curso técnico na área de mecânica, ou elétrica, ou correlatas, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA).

Cláusula 35 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do processo licitatório 05/2017 da Câmara de Vereadores de Arroio Grande.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 36 - Permitir e facilitar ao pessoal técnico da **CONTRATADA** o livre acesso ao equipamento e às suas instalações e dependências ao prédio Câmara de Vereadores de Arroio Grande;

Cláusula 37 - Proibir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto, efetuem intervenções técnicas no equipamento.

Cláusula 38 – Providenciar a manutenção do extintor de incêndio específico do equipamento.

Cláusula 39 – Proceder nas obras na parte de alvenaria, bem como proceder na construção do poço da caixa de corrida e do poço do equipamento, sempre com o acompanhamento de um técnico da **CONTRATADA**.

Cláusula 40 – Notificar a **CONTRATADA**, a qualquer momento e sempre que necessário, sobre a ocorrência de defeitos e irregularidades na execução dos serviços e de manutenção, fixando-lhe um prazo para a sua correção.

DOS TRIBUTOS

Cláusula 41 – A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato. A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

DAS PENALIDADES

Cláusula 42 – A **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto contratado, por inadimplemento ou, por desobediência a qualquer uma das cláusulas deste contrato, ficando ainda, sujeita a sofrer as sanções de advertência, suspensão temporária por seis meses e declaração de idoneidade por um ano, nos termos da Lei Federal 8.666/93;

Cláusula 43 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

a) Pelo inadimplemento das obrigações ora assumidas no presente instrumento contratual, conforme a infração, ficará sujeita às penalidades previstas neste instrumento contratual e na Lei de Regência, observando o princípios da ampla defesa e do contraditório.

b) Deixar de apresentar a documentação exigida no edital do processo licitatório 05/2017: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Arroio Grande pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 10% sobre o valor da contratação;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Arroio Grande pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor da contratação;

51

a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até um ano;

b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa, ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e extensão do dano efetivo ou potencial;

DO FORO

Cláusula 50 – As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio Grande/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, em virtude de privilégio legal que detém a **CONTRATANTE**, bem como por opção das partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Arroio Grande/RS, 11 de dezembro de 2017.

Mauro Nunes Telles
Câmara de Vereadores de Arroio Grande
Presidente Mauro Nunes Telles

Leonardo Birck
ENGIPRO PROJECT EIRELI – EPP
Leonardo Birck

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: